

Estabelece normas para seleção de profissionais do magistério, efetivos e estáveis da rede de ensino estadual, para atuação na equipe da Gerência de Planejamento, Gerência da Educação Profissional, Coordenação da Escola de Tempo Integral e na Gerência de Educação do Campo, Indígena e Quilombola da na Secretaria de Estado da Educação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com fundamento na Lei Complementar nº 115, de 13 de janeiro de 1998 e na Lei nº 5.580, de 13 de janeiro de 1998 torna pública a realização de processo seletivo simplificado para seleção de profissionais efetivos do magistério estadual para atuação na Secretaria de Estado da Educação, nos termos deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 O processo de seleção de profissionais do magistério, efetivos e estáveis da rede escolar estadual para atuação nas equipes da Gerência de Planejamento, Gerência de Educação Profissional, Coordenação da Escola de Tempo Integral e na Gerência de Educação do Campo, Indígena e Quilombola dar-se-á por meio de processo seletivo interno e será regulamentado pelo presente edital.

1.2 O processo de seleção tem como objetivo atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação, promovendo o preenchimento das vagas conforme item 3.4.

1.3 O processo de seleção compreenderá as etapas apresentadas no quadro 1:

Quadro 1

ETAPA	CARÁTER
1ª Inscrição, Avaliação de Títulos e Avaliação Funcional.	Eliminatório e Classificatório
2ª Avaliação Comportamental e Técnica.	Eliminatório e Classificatório

1.4 É de responsabilidade da Comissão Central, a ser designada por portaria própria, a execução do processo de seleção de que trata este Edital.

1.5 Caberá à Gerência de Gestão de Pessoas por meio da Subgerência de Pessoal Transitório - SUPET a coordenação da execução do processo de seleção definido neste edital.

2. DOS REQUISITOS

2.1 São requisitos para a inscrição neste processo seletivo:

- I. Ser professor efetivo ou estável da rede estadual de ensino inclusive o professor cedido por processo de municipalização;
- II. Estar em efetivo exercício;
- III. Ter concluído o Estágio Probatório;
- IV. Ter disponibilidade para jornada de trabalho de 40 horas semanais, conforme artigo 31 da Lei nº 5580/98;
- V. Ter disponibilidade para viagens;
- VI. Não ter sofrido penalidade administrativa nos últimos 03 (três) anos;
- VII. Possuir o pré-requisito definido no item 3.4.

3. DA REMUNERAÇÃO, JORNADA DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES.

3.1 Para efeito de remuneração será observado o disposto na Lei nº 5.580/98 e Lei Complementar nº 115/98 e suas alterações.

3.2 Para exercício da função fica fixada a jornada de trabalho em 40 (quarenta) horas semanais conforme disposto na Lei 5.580/98 Art.31.

3.3 Os candidatos que possuírem dois vínculos ativos na rede estadual de ensino do Espírito Santo estarão sujeitos às mesmas condições previstas neste Edital, devendo atentar para o disposto no Art. 1º do Decreto nº 2.724, publicado no D.O. de 07 de abril de 2011.

3.3.1 Os integrantes do Quadro do Magistério que possuem dois cargos públicos deverão optar por um vínculo da rede pública estadual para seu localizado, observando o Artigo 31 da Lei nº 5.580 que institui a carga horária básica no âmbito da Administração Central do Sistema de Ensino e Órgãos Regionais de Educação.

3.4 A função, setor de atuação, o pré-requisito e as vagas objeto deste processo seletivo estão previstas no quadro 2:

Quadro 2

FUNÇÃO	SETOR DE ATUAÇÃO	PRÉ-REQUISITO	VAGAS
Técnico Pedagógico (1)	Gerência de Planejamento	Professor MaPB – da área de exatas	Cadastro Reserva
Técnico Pedagógico (2)	Gerência de Educação Profissional	Professor MaPA OU MaPB OU MaPP	Cadastro Reserva
Técnico Pedagógico (3)	Coordenação da Escola de Tempo Integral	Professor MaPB OU MaPP	Cadastro Reserva
Técnico Pedagógico (4)	Gerência de Educação do Campo, Indígena e Quilombola.	Professor MaPA OU MaPB OU MaPP	Cadastro Reserva

3.5 Os profissionais selecionados por meio deste Edital atuarão da Unidade Central da Secretaria de Estado da Educação e terão as seguintes atribuições:

- a) Técnico Pedagógico (2) Gerência de Planejamento
 - Assessorar no planejamento da oferta de vagas para a rede pública escolar estadual;
 - Propor inovações no fluxo de processo da gerência;
 - Acompanhar termo/contratos sob competência da gerência, quando designado;
 - Analisar as propostas de reorganização recebida da rede estadual de ensino;
 - Assessorar no planejamento, execução e acompanhamento da captação de recursos externos;
 - Elaborar relatórios técnicos inerentes à gerência;
 - Outras atividades correlatas.

c) Técnico Pedagógico (3) com atuação na Gerência de Educação Profissional:

- Analisar e avaliar os processos de criação e renovação dos cursos técnicos;
- Planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar programas e projetos;
- Planejar e coordenar reuniões pedagógicas com os técnicos das Superintendências Regionais de Educação (S.R.E.);
- Elaborar projetos básicos que envolvam as atividades da Educação Profissional;
- Elaborar relatórios técnicos;
- Organizar e manter arquivos físicos e eletrônicos;
- Acompanhar e supervisionar as atividades da Educação Profissional realizadas nas S.R.E.;
- Conferir as organizações curriculares e calendários dos módulos dos cursos técnicos para o sistema de gestão escolar;
- Realizar assessoramento pedagógico, acompanhando as escolas junto com as S.R.E.;
- Acompanhar e colaborar na elaboração de projetos pedagógicos;
- Outras atividades correlatas.

d) Técnico Pedagógico (4) Coordenação da Escola de Tempo Integral

- Acompanhar a execução das ações pedagógicas e de gestão nas unidades escolares;
- Monitorar as ações pedagógicas e de gestão das unidades escolares.
- Ser referência dos técnicos das S.R.E. orientando e acompanhando suas ações;
- Oferecer formação continuada em rede e em serviço para o corpo docente, equipe gestora e para o grupo de apoio administrativo ao magistério;
- Implementar as metodologias pedagógicas e de gestão das Escolas de Tempo Integral;
- Monitorar os planos de ação das unidades e os seus respectivos programas de ação;
- Realizar ciclos de acompanhamento e agendas formativas nas escolas.
- Outras atividades correlatas.

e) Técnico Pedagógico (5) Gerência de Educação do Campo, Indígena e Quilombola.

- Participar na elaboração de diretrizes, programas e projetos voltados para o desenvolvimento das ações educacionais no âmbito da escola pública e da educação do campo, indígena, quilombola, povos e comunidades tradicionais e educação para relações raciais incluindo unidades regionais e unidades escolares e instituições parceiras da SEDU reguladas por convênios ou contratos;
- Participar no âmbito da Gerência de atuação direta da elaboração e execução de ações que envolvam a implementação das políticas públicas educacionais específicas para educação do campo, indígena, quilombola, povos e comunidades tradicionais e educação para relações raciais e em plena integração com as demais políticas da educação do estado do Espírito Santo;
- Coordenar, acompanhar, orientar e avaliar as ações de desenvolvimento curricular no âmbito da Unidade Central e Regional de Educação e eventualmente em escolas;
- Assessorar e orientar as regionais de Educação quanto ao desenvolvimento das ações pedagógicas implementadas nas escolas;
- Realizar visitas técnicas nas unidades escolares para acompanhar in loco o desenvolvimento das orientações pedagógicas da SEDU, contemplando todos os turnos de funcionamento;
- Participar de forma ativa de grupos de estudos, reuniões pedagógicas/administrativas, cursos, eventos e palestras disponibilizados pela SEDU;
- Representar a SEDU em reuniões públicas, comitês governamentais, encontros de professores quando indicado pela Gerência.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 Para fins de inscrição os interessados deverão, no período de **26/08/2019 a 02/09/2019**, enviar a documentação comprobatória constante no item 4.2 e seus incisos para o endereço eletrônico procseletivo.ac@sedu.es.gov.br.

4.1.1 O candidato deverá indicar a função pleiteada no "assunto" do e-mail (Técnico Pedagógico (1) **OU** Técnico Pedagógico (2) **OU** Técnico Pedagógico (3) **OU** Técnico Pedagógico (4)).

4.1.2 O candidato deverá listar no "corpo do e-mail" os documentos digitalizados para fins de inscrição.

4.1.3 A inscrição somente será efetivada após o envio pela Comissão da seguinte mensagem: "Sua inscrição foi recebida com sucesso".

4.1.4 A SEDU/GEGEP não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo envio incompleto ou incorreto dos dados de inscrição, pela má qualidade dos documentos digitalizados nem pela inscrição não enviada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem o recebimento dos documentos.

4.2 Os documentos comprobatórios a serem enviados para fins de efetivação da inscrição são:

- I. Formulário de inscrição preenchido e assinado, conforme Anexo I;
- II. Comprovante de experiência para fins de pontuação, se possuir, observando o previsto no Anexo II e o subitem 4.4; (caso a experiência não seja da rede de educação do Estado do Espírito Santo, no vínculo indicado na inscrição).

III. Comprovante de graduação para fins de pontuação, se possuir.

IV. Comprovante de pós-graduação lato sensu especialização na área de conhecimento observando o quadro 2, o previsto no Anexo II e subitem 4.5.

4.3 Será aceita somente uma inscrição por servidor.

4.3.1 A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

4.4 Para fins de comprovação da pontuação, conforme Anexo II, serão considerados como comprovantes de experiência profissional (**caso a experiência não seja da rede de educação do Estado do Espírito Santo**) os documentos conforme descrito abaixo:

a) Na área pública: documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração/Educação que comprove a experiência específica contendo, obrigatoriamente, o nome do cargo ocupado pelo candidato e suas atribuições.

b) Na iniciativa privada: declaração que comprove a experiência específica devidamente assinada pelo responsável, contendo obrigatoriamente o CNPJ do empregador, os atos autorizativos da Instituição de Ensino, o nome do cargo ocupado pelo candidato e suas atribuições acrescido de cópia de contrato de trabalho ou da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho).

4.4.1 Para a pontuação referente à experiência profissional, na forma prevista no Anexo II, **para os candidatos que tiverem tempo de serviço na rede estadual pública do Espírito Santo**, serão considerados os registros no Sistema Integrado de Administração e Recursos Humanos do Espírito Santo – SIARHES, **no vínculo indicado na inscrição**.

4.5 Para fins de comprovação da titulação de Graduação e Pós-Graduação prevista no Anexo II será considerado como comprovante de habilitação acadêmica e/ou formação documento conforme descrito a seguir:

I - Cópia do Certificado de curso de Graduação e/ou Pós-Graduação "Lato Sensu", Especialização, na área exigida Anexo II ou Certidão de conclusão do curso na versão original acrescida de cópia do respectivo histórico escolar com aprovação do trabalho de conclusão de curso e cópia do respectivo histórico escolar.

4.5.1 A documentação a que se refere o subitem de I do item 4.5 deverá conter obrigatoriamente: atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação Superior, emitidos pelo órgão próprio do sistema de ensino.

4.5.2 Será exigida revalidação do documento pelo órgão competente, em se tratando do inciso I do item 4.5, realizado no exterior, conforme dispõe o Art. 48 § 2º e §3º da Lei nº 9394/96.

4.5.3 Os cursos de Pós-Graduação lato sensu (Especialização) e Stricto sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas as exigências da Lei nº 5.580/98, do Decreto 3046-R (DO 10/07/2012) e do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a resolução em que se enquadrar:

Quadro 3

LATO-SENSU	STRICTO-SENSU
RES. CFE Nº 14/77 DE 23/11/1977	RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 3/04/2001
RES. C.F.E. Nº 12/83 DE 06/10/1983	RES. CNE/CES Nº 2/2001 DE 3/04/2001
RES. CES/CNE Nº 2/96 DE 20/09/1996	RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002
RES. CES/CNE Nº 4/97 DE 13/08/1997	RES. CNE/CES Nº 2/2005 DE 9/06/2005
RES. CES/CNE Nº 3/99 DE 05/09/1999	RES. CNE/CES Nº 12/2006 DE 18/07/2006
RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 3/04/2001	RES. CNE/CES Nº 5/2007 DE 4/09/2007
RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002	RES. CNE/CES Nº 1/2008 DE 22/04/2008
RES. CNE/CES Nº 1/2007 DE 8/06/2007	RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009
RES. CNE/CES Nº 5/2008 DE 25/09/2008	RES. CNE/CES Nº 3/2011 DE 1º/02/2011
RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009	RES. CNE/CES Nº 03/2016 DE 22/06/2016
RES. CNE/CES Nº 4/2011 DE 16/02/2011	RES. CNE/CES Nº 7/2017 DE 11/12/2017
RES. CNE/CES Nº 7/2011 DE 8/09/2011	
RES. CNE/CES Nº 2/2014 DE 12/02/2014	
DECRETO 9.235 DE 15/12/2017	

4.6 Para a pontuação referente à qualificação profissional, na forma prevista no Anexo II, será considerado o nível de enquadramento do professor e os cursos de formação continuada registrados no Sistema Integrado de Administração e Recursos Humanos do Espírito Santo – SIARHES **no vínculo indicado**.

4.6.1 Para a pontuação referente a Graduação ou Pós-Graduação lato sensu especialização na área relacionada a oportunidade pleiteada será considerado o documento enviado através de e-mail nos termos do item 4.5.

4.7 Para pontuação na avaliação de assiduidade, na forma prevista no Anexo II, serão observados os registros formais no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Espírito Santo – SIARHES, **no vínculo indicado na inscrição abrangendo o período compreendido entre 01/07/2017 a 01/07/2019**, sendo levadas em consideração todas as ausências ao trabalho, inclusive justificadas e/ou abonadas, licenças e os demais afastamentos legalmente admitidos, excetuando-se apenas os afastamentos em virtude de férias, férias-prêmio, serviços obrigatórios por lei – SOL (serviço eleitoral), participação em júri popular, licença gestante, licença paternidade, licença adoção, licença falecimento, afastamento para curso de especialização – CES, afastamento curso de treinamento, ausência falecimento familiar e Força Maior (FAFI 130).

4.7.1 Somente será atribuída pontuação, conforme previsto no subitem 4.7, aos profissionais que atuaram durante todo o período compreendido entre 01/07/2017 a 01/07/2019.

4.7.2 A avaliação funcional terá valor máximo de 30 (trinta) pontos sendo estes atribuídos em acordo com o descrito no Anexo II deste Edital.

4.8 Após o envio da documentação, conforme previsto no item 4.2, não será possível a entrega de novos documentos, alteração dos documentos enviados ou alteração nas informações prestadas no requerimento de inscrição.

4.9 Não serão aceitas inscrições via fax, correios, presenciais ou enviadas após a data limite estabelecida no item 4.1.

4.9.1 Não serão aceitas inscrições parciais ou incompletas.

4.10 Não serão computados pontos para os itens exigidos como requisitos para este processo de seleção.

5 DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

5.1 O processo seletivo compreenderá as seguintes etapas:

a) 1ª ETAPA: Inscrição, composta por avaliação de títulos e avaliação funcional: de caráter eliminatório e classificatório, de acordo com os requisitos estabelecidos no item 2.1, no item 4.2 e dispostos no Anexo II deste Edital.

b) 2ª ETAPA – Avaliação de Competência Comportamental e Técnica: de caráter eliminatório, conforme descrito no subitem 5.4 deste Edital. **Os candidatos irão em iguais condições para esta etapa.**

C) 3ª ETAPA: Entrevista semiestruturada com valor global de 100 pontos de caráter classificatório.

5.2 1ª ETAPA: Inscrição, avaliação de títulos e avaliação funcional, de caráter eliminatório e classificatório.

5.2.1 Na avaliação de títulos e a avaliação funcional serão consideradas a experiência profissional, a habilitação acadêmica e/ou formação e a assiduidade dos candidatos conforme discriminado no ANEXO II.

5.2.2 Cabe à Comissão do Processo Seletivo avaliar a pertinência e a correlação dos títulos apresentados para fins de pré-requisito e pontuação na avaliação de títulos com observância aos aspectos qualitativos dessa titulação.

5.2.3 Finalizada a **1ª ETAPA**, os candidatos que obtiverem sua inscrição deferida comporão lista classificatória.

5.2.4 Nos casos de empate nesta etapa, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- I. Maior pontuação na avaliação funcional;
- II. Maior pontuação atribuída à experiência profissional
- III. Maior pontuação atribuída a títulos;
- IV. Maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;

5.3 O resultado da **1ª ETAPA** será divulgado na página eletrônica da SEDU: www.educacao.es.gov.br.

5.4 2ª ETAPA: Avaliação de Competência Comportamental e Técnica, de caráter eliminatório e classificatório.

5.4.1 A Avaliação de Competência Comportamental e Técnica será realizada por meio de empresa contratada para este fim e da Gerência de Gestão de Pessoas.

5.4.2 Participarão desta etapa os 10 primeiros candidatos de cada Gerência/Coordenação classificados na etapa anterior. **Os candidatos classificados para esta etapa, participarão em iguais condições.**

5.4.3 Serão utilizados os dados informados pelo candidato no ato de inscrição. O contato será via e-mail, para fins de agendamento de horário para participação na 2^a etapa.

5.4.4 A Avaliação de Competência Comportamental e Técnica compreenderá 2 (duas) fases, são elas:

A) **1^a FASE:** Possui caráter eliminatório. Será realizada por meio de empresa especializada, contratada para este fim. A avaliação categorizará o candidato com os seguintes conceitos: Favorável, Favorável com Restrição e Desfavorável. O candidato que obtiver o conceito Desfavorável será eliminado do processo seletivo e não participará da segunda fase da 2^a etapa deste processo seletivo.

B) **2^a FASE:** Possui caráter classificatório e terá valor global de 100 pontos. Composta por Entrevista Semiestruturada que versará sobre a experiência profissional do candidato e sua compatibilidade com as atribuições do cargo pleiteado. Será realizada pela equipe da SUPET e Gestores da área demandante.

5.4.4.1 As duas fases irão avaliar as competências e habilidades conforme previsão do quadro 3:

Quadro 3

FUNÇÃO & SETOR DE ATUAÇÃO	COMPETÊNCIAS AVALIADAS
Técnico Pedagógico (1) Gerência de Planejamento	Atenção Competência Técnica Competência interpessoal Disciplina Raciocínio Proatividade
Técnico Pedagógico (2) Gerência de Educação Profissional	
Técnico Pedagógico (3) Coordenação da Escola de Tempo Integral	
Técnico Pedagógico (4) Gerência de Educação do Campo, Indígena e Quilombola.	

5.5 A etapa Avaliação de Competência Comportamental e Técnica acontecerá no município de Vitória, em data e local a ser divulgado através do e-mail informado na ficha de inscrição.

5.6 O não comparecimento do candidato em qualquer uma das etapas implicará na sua desclassificação automática do processo seletivo.

5.7 O candidato selecionado por meio deste processo seletivo deverá assumir as atividades de técnico pedagógico imediatamente após convocação, salvo, nos casos autorizados pela Unidade Central.

5.8 Os nomes dos candidatos classificados após a realização de todas as etapas previstas para o processo seletivo serão divulgados por ordem de classificação no site da SEDU: www.educacao.es.gov.br e os mesmos comporão cadastro reserva a ser utilizado de acordo com as necessidades desta Secretaria.

6 DO RECURSO

6.1 Os candidatos que desejarem interpor recurso deverão fazê-lo por meio de formulário próprio através do endereço eletrônico procseletivo.ac@sedu.es.gov.br no prazo de 48 horas após a divulgação do resultado da primeira etapa.

6.2 Não serão analisados pela Comissão de Processo Seletivo recursos enviados após o período estabelecido no item 6.1 deste edital.

6.3 Não serão aceitos pedidos de revisão das decisões de recurso.

7 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1 Este processo seletivo terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período a partir da data final de sua vigência.

7.2 Os candidatos classificados neste processo seletivo comporão cadastro de reserva a ser utilizado em acordo com a necessidade da SEDU.

7.3 A localização na Unidade Central dos profissionais selecionados por este processo será em caráter provisório, pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração, por meio de ato oficial do Secretário de Estado da Educação.

7.4 A permanência do profissional será condicionada à realização de avaliação de desempenho e quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, acarretará seu retorno imediato à unidade de origem.

7.4.1 Os critérios de comprometimento, assiduidade e relacionamento interpessoal serão imprescindíveis na avaliação de desempenho do profissional.

7.5 Caberá ao candidato, quando solicitado, apresentar todos os documentos originais exigidos, para conferência e autenticação das cópias.

7.6 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

7.7 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Processo Seletivo e, em última instância, pelo Secretário de Estado da Educação.

Vitória, 23 de agosto de 2019.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO****Gerência de Gestão de Pessoas****Recrutamento e Seleção****Técnico Pedagógico****Gerência de Planejamento****Gerência de Educação Profissional****Coordenação da Escola de Tempo Integral****Gerência de Educação do Campo, Indígena e Quilombola****FICHA DE INSCRIÇÃO**

NOME COMPLETO (SEM ABREVIATURA)

NÚMERO FUNCIONAL/VÍNCULO DE INSCRIÇÃO

MARQUE A FUNÇÃO PLEITEADA:

- () TÉCNICO PEDAGÓGICO 1 – Gerência de Planejamento
 () TÉCNICO PEDAGÓGICO 2 – Gerência de Educação Profissional
 () TÉCNICO PEDAGÓGICO 3 – Coordenação da Escola de Tempo Integral
 () TÉCNICO PEDAGÓGICO 4 – Gerência de Educação do Campo, Indígena e Quilombola.

CARGO/FUNÇÃO ATUAL

UNIDADE ESCOLAR/SETOR DE EXERCÍCIO

CPF

DATA NASCIMENTO

TELEFONE PARA CONTATO

RESIDENCIAL _____ CELULAR _____ OUTRO _____

E-MAIL

() Declaro conhecer e concordar com os termos do Edital nº 31/2019 que regulamenta o Processo Seletivo para Técnico Pedagógico.

Data

Assinatura do Candidato

ANEXO II**CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTOS NA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E AVALIAÇÃO FUNCIONAL****CARGO DE TÉCNICO PEDAGÓGICO 1****SETOR DE ATUAÇÃO: GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO**

I- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL PERÍODO CONSIDERADO 01/07/2009 A 01/07/2019	VALOR ATRIBUÍDO
A. Experiência na função de Superintendente Regional de Educação Máximo de anos pontuados: 05 anos.	10 pontos por ano trabalhado
B. Experiência na função de Diretor Escolar Máximo de anos pontuados: 05 anos.	8 pontos por ano trabalhado
C. Experiência no exercício de cargos de gerência (QCE-03), na Administração Pública Estadual Máximo de anos pontuados: 05 anos.	5 pontos por ano trabalhado
D. Experiência no exercício de cargos de subgerência (QCE-05), na Administração Pública Estadual Máximo de anos pontuados: 05 anos.	3 pontos por ano trabalhado
E. Curso de Excel Avançado junto à Escola de Serviço Público do Espírito Santo (Esesp)	01 ponto
F. Cursos relacionados à "Trilha de Aprendizagem" Planejamento e Projeto da Escola de Serviço Público do Espírito Santo (Esesp). Máximo de anos cursos: 05 cursos no total.	01 ponto por curso realizado

II – FORMAÇÃO ACADÉMICA/CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA SERÁ CONSIDERADO SOMENTE UM TÍTULO POR ITEM	VALOR ATRIBUÍDO
A. Graduação em Administração de Empresas.	10 pontos
B. Referência VII constante no SIARHES - Pós-Graduação Stricto Sensu, Doutorado.	07 pontos
C. Referência VI constante no SIARHES - Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado.	06 pontos
D. Referência V constante no SIARHES - Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização.	04 pontos
E. Gestão Escolar para Resultados de Aprendizagem - Programa Jovem de Futuro (186h);	03 pontos
F. Gestão Escolar para Resultados de Aprendizagem - Programa Jovem de Futuro (104h);	03 pontos
G. Pró-gestão online (304h);	03 pontos
H. Protocolos Circuito de gestão - Programa Jovem de Futuro (48h);	02 pontos
I. Ética no Serviço Público (20h).	01 ponto

III - ASSIDUIDADE PERÍODO 01/07/2017 a 01/07/2019	VALOR ATRIBUÍDO
A. Nenhuma falta	30 pontos
B. De 1 a 04 faltas	20 pontos
C. De 05 a 09 faltas	10 pontos
D. De 10 a 12 faltas	05 pontos
E. Acima de 12 faltas	00 ponto

CARGO DE TÉCNICO PEDAGÓGICO 2**SETOR DE ATUAÇÃO: GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

I- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL – SERÁ CONSIDERADO SOMENTE A EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NO PERÍODO DE 01/07/2009 A 01/07/2019. AS EXPERIÊNCIAS NA REDE ESTADUAL DE ENSINO SERÃO EXTRAÍDAS DO SIARHES NO VÍNCULO INDICADO NA INSCRIÇÃO.	VALOR ATRIBUÍDO
A. Experiência na Docência na Educação Profissional Máximo de anos a serem pontuados: 5 anos	5 pontos por ano trabalhado
B. Experiência na Função de Técnico Pedagógico SEDU OU S.R.E. Máximo de anos a serem pontuados: 5 anos	3 pontos por ano trabalhado
C. Experiência na Direção Escolar Máximo de anos a serem pontuados: 5 anos	3 pontos por ano trabalhado
D. Experiência na Docência Máximo de anos a serem pontuados: 5 anos	2 pontos por ano trabalhado
E. Experiência na Função de Pedagogo Máximo de anos a serem pontuados: 5 anos	2 pontos por ano trabalhado
F. Experiência na Docência na Educação Profissional Máximo de anos a serem pontuados: 5 anos	5 pontos por ano trabalhado

II – FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO – SERÁ CONSIDERADO SOMENTE UM TÍTULO POR ITEM.	VALOR ATRIBUÍDO
A. Pós-Graduação Stricto Sensu, Doutorado em na área de Educação ou em área correlata a licenciatura plena.	14 pontos
B. Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado na área de Educação ou em área correlata a licenciatura plena.	12 pontos
C. Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização na área de Educação Profissional.	10 pontos
D. GEPR - Gestão Escolar para Resultados de Aprendizagem do Programa Jovem de Futuro – Etapa 1 - 2015 – Carga Horária 104h -	6 pontos
E. Protocolos do circuito de gestão do programa jovem de futuro.	6 pontos

III - ASSIDUIDADE PERÍODO 01/07/2017 a 01/07/2019	VALOR ATRIBUÍDO
A. Nenhuma falta	30 pontos
B. De 1 a 04 faltas	20 pontos
C. De 05 a 09 faltas	10 pontos
D. De 10 a 12 faltas	05 pontos
E. Acima de 12 faltas	00 ponto

CARGO DE TÉCNICO PEDAGÓGICO 3

SETOR DE ATUAÇÃO: COORDENAÇÃO DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL

I- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL – SERÁ CONSIDERADO SOMENTE A EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NO PERÍODO DE 01/01/2015 A 01/07/2019, EXCETO ALÍNEA B. AS EXPERIÊNCIAS SERÃO EXTRAÍDAS DO SIARHES NO VÍNCULO INDICADO NA INSCRIÇÃO.	VALOR ATRIBUÍDO
A. Experiência na docência no período de nas unidades que ofertam o Tempo Integral	02 pontos por ano trabalhado
B. Experiência na função de técnico pedagógico SEDU ou Superintendência Regional ou na função de Diretor de Escolas de Tempo Parcial. Período de 01/01/2015 A 01/07/2019. Máximo de anos a serem pontuados: 5 anos	02 pontos por ano trabalhado
C. Experiência na função de Professor ou Coordenador Pedagógico ou Diretor nas Escolas de Tempo Integral.	04 pontos por ano trabalhado

II – FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO – SERÁ CONSIDERADO SOMENTE UM TÍTULO POR ITEM. SERÃO EXTRAÍDOS DO SIARHES NO VÍNCULO INDICADO NA INSCRIÇÃO.	VALOR ATRIBUÍDO
A. Referência VII constante no SIARHES - Pós-Graduação Stricto Sensu, Doutorado.	10 pontos
B. Referência VI constante no SIARHES - Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado.	08 pontos
C. Referência V constante no SIARHES - Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização.	04 pontos
D. Gestão Escolar para Resultados de Aprendizagem - Programa Jovem de Futuro (186h).	03 pontos
E. Gestão Escolar para Resultados de Aprendizagem - Programa Jovem de Futuro (104h).	02 pontos
F. Formação inicial novos profissionais da escola de tempo integral (40h).	02 pontos

III - ASSIDUIDADE PERÍODO 01/07/2017 a 01/07/2019	VALOR ATRIBUÍDO
A. Nenhuma falta	30 pontos
B. De 1 a 04 faltas	20 pontos
C. De 05 a 09 faltas	10 pontos
D. De 10 a 12 faltas	05 pontos
E. Acima de 12 faltas	00 ponto

CARGO DE TÉCNICO PEDAGÓGICO 4

SETOR DE ATUAÇÃO: GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO DO CAMPO, INDÍGENA E QUILOMBOLA.

I- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL – SERÁ CONSIDERADO SOMENTE A EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NO PERÍODO DE 01/07/2009 A 01/07/2019.	VALOR ATRIBUÍDO
A. Experiência na docência em escolas que adotam a pedagogia da alternância, escolas localizadas em áreas de assentamento ou escolas do campo. Máximo de anos a serem pontuados: 5 anos.	4 pontos por ano trabalhado
B. Experiência na função de técnico pedagógico SEDU ou S.R.E. ou na função de Diretor. Máximo de anos a serem pontuados: 5 anos	2 pontos por ano trabalhado

II – FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO – SERÁ CONSIDERADO SOMENTE UM TÍTULO POR ITEM.	VALOR ATRIBUÍDO
A. Graduação em Licenciatura Plena em Educação do Campo OU Sociologia OU História OU Geografia OU Pedagogia OU Bacharel em Direito.	14 pontos
B. Pós-Graduação Lato Sensu Especialização na área de Educação do Campo OU Educação Racial OU Educação em Direitos Humanos OU Gestão Educacional OU Supervisão Escolar	10 pontos
C. Referência VI constante no SIARHES - Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado.	06 pontos
D. Referência VII constante no SIARHES - Pós-Graduação Stricto Sensu, Doutorado.	07 pontos
E. Referência V constante no SIARHES - Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização.	04 pontos
F. Gestão escolar para resultados de aprendizagem - programa jovem de futuro (186h).	03 pontos
G. Gestão Escolar para Resultados de Aprendizagem - Programa Jovem de Futuro (104h).	03

OBS. Não serão atribuídos pontos aos itens apresentados como requisitos para participação no processo seletivo e serão desconsiderados os pontos que excederem a pontuação máxima prevista para cada item.

III - ASSIDUIDADE PERÍODO 01/05/2017 a 01/05/2019	VALOR ATRIBUÍDO
A. Nenhuma falta	30 pontos
B. De 1 a 04 faltas	20 pontos
C. De 05 a 09 faltas	10 pontos
D. De 10 a 12 faltas	05 pontos
E. Acima de 12 faltas	00 ponto